



# NORMAS DE FORMAÇÃO da PSIRELACIONAL

## Índice

<b>I FORMAÇÃO ORGANIZADA PELA PSIRELACIONA.....</b>	<b>3</b>
<b>II NORMAS DE ADMISSÃO .....</b>	<b>5</b>
<b>III ADMISSÕES ESPECIAIS E EQUIVALÊNCIAS.....</b>	<b>8</b>
<b>IV ESTRUTURA DA FORMAÇÃO .....</b>	<b>9</b>
a) Prática Clínica .....	9
b) Supervisão da prática clínica .....	9
c) Processo psicoterapêutico ou psicanalítico pessoal.....	11
d) Regras para elaboração da Memória Clínica.....	12
e) Regras para apresentação da Memória Clínica .....	13
<b>V FUNCIONAMENTO DA FORMAÇÃO .....</b>	<b>14</b>
a) Frequência e assiduidade .....	14
b) Avaliação .....	14
<b>VI CONDIÇÕES PARA PASSAGEM A MEMBRO TITULAR .....</b>	<b>15</b>

## **I FORMAÇÃO ORGANIZADA PELA PSIRELACIONAL**

1. A Associação prossegue, como prioridade, a formação de psicoterapeutas psicanalíticos nos modelos relacionais. Este curso constitui a base ou o primeiro ciclo da sua oferta formativa, assente num modelo tripartido, a saber:

- a) Psicoterapia ou Psicanálise pessoal;
- b) Supervisão clínica;
- c) Formação teórico-clínica.

(Vide: cláusula 96 ponto 1 dos Estatutos)

2. A formação ministrada no curso de Psicoterapia Psicanalítica visa proporcionar aos formandos o conhecimento teórico e clínico necessário para a prática da Psicoterapia Psicanalítica.

(Vide: cláusula 96 ponto 2 dos Estatutos)

3. Após a conclusão do primeiro ciclo ou formação equivalente, previsto na cláusula anterior, a Associação proporciona a frequência de um 2º ciclo de formação dedicado especificamente à Psicanálise, assente no modelo tripartido:

- a) Psicanálise pessoal;
- b) Supervisão clínica de Psicanálise;
- c) Formação teórico-clínica.

(Vide: cláusula 97 ponto 1 dos Estatutos)

4. A formação ministrada no 2º ciclo visa proporcionar aos formandos o conhecimento teórico e clínico necessário para a prática clínica da Psicanálise.

(Vide: cláusula 97 ponto 2 dos Estatutos)

5. Pode a Associação organizar programas e cursos de formação específicos para actualização profissional dos seus Membros.

(Vide: cláusula 98 ponto 1 dos Estatutos)

6. As formações referidas no número anterior não conduzem, por si só, ao reconhecimento ou credenciação para a prática autónoma da Psicoterapia Psicanalítica ou da Psicanálise.

(Vide: cláusula 98 ponto 2 dos Estatutos)

7. À Associação compete assegurar a acreditação da formação pelas entidades competentes de referência na sua área de formação.

(Vide: cláusula 99 dos Estatutos)

8. Todas as matérias curriculares, incluindo os programas, formadores e modalidades de avaliação, são decididas pela Comissão Científica.

(Vide: cláusula 100 dos Estatutos)

9. O responsável global pela formação é nomeado pela Comissão Científica, representando-a.

(Vide: cláusula 101 ponto 1 dos Estatutos)

10. O responsável assume as funções de supervisão global da formação, quanto aos programas e matérias curriculares e avaliativas.

(Vide: cláusula 101 ponto 2 dos Estatutos)

11. Compete à Comissão Científica nomear, para cada Seminário que compõe um curso, um coordenador responsável pelo programa do seminário e a sua boa execução, bem como pela interlocução perante os formadores e formandos, nas matérias relativas ao seminário.

(Vide: cláusula 102 dos Estatutos).

12. O coordenador pedagógico é nomeado pela Comissão Científica, desempenhando funções de organização dos *dossiers* pedagógicos, monitorização das faltas e processos de avaliação.

(Vide: cláusula 103 dos Estatutos)

13. Os formadores são, preferencialmente, Membros da Associação.

(Vide: cláusula 104 ponto 1 dos Estatutos)

14. Pode a Direcção, mediante parecer da Comissão Científica, nomear formadores externos à Associação, sempre que tal se justifique.

(Vide: cláusula 104 ponto 2 dos Estatutos)

## **II NORMAS DE ADMISSÃO**

1. Podem ser admitidos como Membros da Associação qualquer pessoa interessada que se dedique ou deseje ingressar no estudo e na prática da Psicanálise ou da Psicoterapia Psicanalítica, desde que Titular de um grau académico superior, com, no mínimo, mestrado pós-Bolonha ou licenciatura pré-Bolonha, preferencialmente nas áreas de Psicologia e Psiquiatria, podendo ainda ser admitidas pessoas de outras áreas das ciências da saúde (medicina, enfermagem) e das ciências sociais e humanas nos termos definidos pelas normas de formação.

(Vide: cláusula 80, ponto 1 dos Estatutos)

2. Em relação aos psicólogos, têm preferência, no acesso à formação, os da área da Psicologia Clínica e da Saúde.

3. Não existe qualquer limite mínimo ou máximo ao número de Membros a admitir.

(Vide: cláusula 80, ponto 2 dos Estatutos)

4. O pedido de admissão como Membro Associado é apresentado à Direcção, mediante o envio de uma carta de intenções, acompanhada de curriculum vitae, cópia da cédula profissional ou equivalente.

(Vide: cláusula 80, ponto 3 dos Estatutos)

A síntese curricular deve incluir informação relativa à Psicoterapia de orientação analítica e ao psicoterapeuta com quem fez ou faz o seu trabalho psicoterapêutico pessoal e informação relativa à(s) supervisão(ões) e supervisor(es) com quem fez ou faz a supervisão dos seus casos clínicos.

5. Sempre que tal se revele necessário, pode a Direcção delegar numa Comissão de Admissão, constituída para o efeito, a análise de candidaturas de acesso à qualidade de Membro, bem como candidaturas à frequência de formação.

(Vide: cláusula 80, ponto 4 dos Estatutos).

A nomeação da Comissão de Admissão deve ter lugar antes do início de cada ano lectivo.

6. A coordenação e distribuição dos processos será assumida pela Coordenação Pedagógica da Formação.

7. Cada candidato faz 3 entrevistas, com entrevistadores que integrem a Comissão de Admissão à formação.

8. Os candidatos à formação oriundos da área da Psicologia deverão, preferencialmente, ser Membros Efectivos da OPP. No caso de não o terem ainda concretizado, deverão fazê-lo até à data da conclusão da formação, isto é, à data da apresentação da Memória Clínica. Serão, ainda, critérios de preferência (em caso de limite de vagas): unanimidade dos pareceres dos entrevistadores, prática clínica, processo de Psicoterapia pessoal.

9. Todos os candidatos com formação em áreas que não sejam da Psicologia Clínica e da Saúde e da Psiquiatria deverão preencher os seguintes requisitos prévios: experiência comprovada em Saúde Mental, ou experiência prévia e relevante em Psicoterapia de orientação analítica, Psicanálise ou Grupanálise, a ser apreciada pela Comissão de Admissão de Candidatos.

10. Os candidatos à formação referidos no ponto anterior que não tenham experiência comprovada em Saúde Mental terão de fazer um estágio em Saúde Mental com o mínimo de 420 horas em trabalho de campo, no decorrer da sua formação.

11. Após as entrevistas aos candidatos e posterior redacção de parecer por parte da Comissão de Admissão, reunirá a dita Comissão, com a finalidade de apresentação dos pareceres, debate e decisão sobre as admissões.

12. São admitidos à formação os candidatos que obtiverem o parecer favorável da Comissão de Admissão após três entrevistas de selecção destinadas a averiguar sobre o Currículo Vitae, perfil pessoal e relacional compatível com o exercício da Psicoterapia, averiguável nos seguintes parâmetros: capacidade de auto-análise, de escuta e da percepção de outrem, leitura das dimensões afectivas, relacionais e a capacidade de as interligar nos

aspectos que considera mais significativos da sua vida.

### **III ADMISSÕES ESPECIAIS E EQUIVALÊNCIAS**

1. Pode igualmente requerer junto da Direcção, o ingresso como Membro Efectivo ou Titular quem, não tendo a qualidade de Membro Associado, demonstre possuir experiência e qualificações relevantes para o exercício das respectivas funções.

(Vide: cláusula 84, ponto 1 dos Estatutos)

2. O ingresso realizado nos termos do número anterior, não dispensa o candidato da apresentação e aprovação por Júri, dos respectivos trabalhos exigidos no sistema de acesso por progressão, bem como o parecer favorável da Comissão Científica.

(Vide: cláusula 84, ponto 2 dos Estatutos)

3. Para a elaboração do parecer previsto no número anterior, pode a Comissão Científica ser coadjuvada por uma Comissão de Equivalências que a represente, composta por três Membros Titulares ou Efectivos pertencentes, um deles, à Direcção e outro à Comissão Científica.

(Vide: cláusula 84, ponto 3 dos Estatutos)

4. A aquisição da qualidade de Membro nos termos do número anterior depende de ratificação pela Assembleia Geral.

(Vide: cláusula 84, ponto 4 dos Estatutos)

5. Pode qualquer candidato requerer junto da Direcção a atribuição de equivalências formativas, com base na formação e experiência profissional prévias.

(Vide: cláusula 85, ponto 1 dos Estatutos)

6. Compete à Direcção, mediante prova documental e, se necessário, parecer prévio da Comissão de Equivalências constituída para o efeito, deliberar a atribuição de equivalências formativas.

(Vide: cláusula 85, ponto 2 dos Estatutos)

## **IV ESTRUTURA DA FORMAÇÃO**

### **a) Prática Clínica**

1. Os formandos devem, até ao início do 2º ano de formação, iniciar a sua prática clínica e na impossibilidade de tal, expor a situação à Comissão Científica.

2. A prática clínica terá, obrigatoriamente, de ser realizada em contexto dual, bem como o caso sobre o qual versará a Memória Clínica.

3. Os formandos que não tenham experiência clínica deverão receber, sempre que possível, casos da Clínica Social a partir do 2º ano de formação.

4. Os formandos devem privilegiar, para apresentação em contexto de seminário clínico, os casos atendidos no âmbito da clínica social.

### **b) Supervisão da prática clínica**

5. Os formandos devem escolher um supervisor, Membro Honorários ou Titular da

PsiRelacional e deverão ter o mínimo de 150 horas de trabalho supervisionado aquando da apresentação da Memória Clínica.

6. A supervisão realizada com um Membro Efectivo Fundador é válida desde que o mesmo adquira a Titularidade até ao momento de entrega da Memória Clínica por parte do seu supervisando, contando o tempo de supervisão anterior.

7. Excepcionalmente e, mediante pedido e exposição fundamentada à Comissão Científica, serão analisadas outras situações, como por exemplo, supervisores externos, sendo critério a sua experiência em Psicanálise ou Psicoterapia com orientação "relacional", devendo estes ser psicoterapeuta psicanalítico, ou psicanalista ou grupanalista, Titular de uma sociedade de formação credenciada.

8. O formando deverá, respeitando o mínimo exigido de horas, realizar duas supervisões, com dois diferentes supervisores (sobre dois casos diferentes ou sobre o mesmo caso), sendo que pelo menos uma delas deverá ser individual.

9. Atendendo a que os formandos precisam de efectuar uma Psicoterapia analítica e duas supervisões, no âmbito da formação, há a possibilidade de três cenários:

- Psicoterapeuta interno e dois supervisores internos
- Psicoterapeuta externo e dois supervisores internos
- Psicoterapeuta e um supervisor internos e um supervisor externo

(Ponto incluído na reunião da Comissão Científica de 13.07)

10. Se se optar por uma supervisão individual e uma supervisão de grupo, esta poderá ter um limite máximo de 3 supervisandos.

11. A distribuição de carga horária pelas duas supervisões deverá obedecer à seguinte regra: cada uma das supervisões deverá ter uma carga horária mínima de 50 horas. Exemplo: se uma supervisão tiver 50h, a outra terá obrigatoriamente de ter pelo menos 100h.

12. Pelo menos, um dos casos clínicos, deverá ser de um adulto (igual ou maior de 18 anos).

13. Para consideração dos casos clínicos supervisionados, é apenas necessária declaração do supervisor com referência ao número de horas de supervisão. Não é obrigatória a formalização da validação, contudo, se a Comissão Científica o entender pode solicitar ao supervisor a validação da supervisão.

### **c) Processo psicoterapêutico ou psicanalítico pessoal**

14. Deverá o formando realizar uma Psicoterapia de orientação Psicanalítica ou Psicanálise sob modelos relacionais, com psicoterapeuta psicanalítico ou psicanalista Efectivo, Titular ou Honorários da PsiRelacional ou uma Psicoterapia de orientação Psicanalítica ou Psicanálise ou Grupanálise com psicoterapeuta psicanalítico ou psicanalista ou grupanalista Efectivo ou Titular de Sociedade de Formação credenciada, estando esta última situação (não Membro da PsiRelacional) condicionada a parecer da Comissão de Admissão, se a situação se colocar no momento da candidatura à formação, ou da Comissão Científica se a situação se colocar em momento posterior. Em caso de dúvida da Comissão de Admissão, a situação deverá sempre ser remetida para a Comissão Científica

15. Na situação de o formando fazer o seu processo psicoterapêutico pessoal com um psicoterapeuta que não seja Membro Efectivo, Titular ou Honorários para efeitos de

contabilização do número de horas exigidas pela PsiRelacional, só iniciará a contagem a partir do momento em que o psicoterapeuta obtenha o grau de Membro Efectivo.

16. No caso de o formando, aquando do ingresso na formação da PsiRelacional, não ter iniciado o seu processo psicoterapêutico ou psicanalítico, terá três meses para o início do mesmo.

17. Deverá o formando, aquando da apresentação da sua Memória Clínica, ter um mínimo de 200 horas de Psicoterapia ou Psicanálise pessoal, a qual deverá, também, ter, pelo menos durante dois anos, uma frequência mínima de duas vezes por semana.

18. A supervisão e Psicoterapia ou Psicanálise de um formando, não poderão ficar a cargo do mesmo profissional, mesmo que após o término de algum dos processos se queira iniciar o outro com o mesmo psicoterapeuta ou psicanalista.

#### **d) Regras para elaboração da Memória Clínica**

19. O caso sobre o qual versará a Memória Clínica deverá ter o mínimo de dois anos de acompanhamento psicoterapêutico ou psicanalítico e uma frequência de duas vezes por semana pelo menos durante um ano, sendo que a frequência mínima em qualquer período de acompanhamento do caso é de uma vez por semana, ou um mínimo de três anos com frequência mínima de uma vez por semana.

20. O caso clínico trabalhado na Memória Clínica deverá ser supervisionado durante, pelo menos, 100 horas, podendo estas estar concentradas em uma supervisão ou distribuídas por duas.

21. O modelo psicanalítico relacional deve estar presente na elaboração da discussão das Memórias. Devem ser referidas dimensões clínicas mais pertinentes, a evolução do processo, aspectos e padrões relacionais emergentes, aspectos transferênciais e contra-transferênciais do funcionamento mental, bem como do enquadramento numa perspectiva psicopatológica e/ou diagnóstico psicanalítico estrutural.

**e) Regras para apresentação da Memória Clínica**

22. O Membro Associado deverá endereçar carta de intenções ao Presidente da Direcção e anexar síntese curricular, declaração de supervisão(ões) na qual conste o número de horas de supervisão, declaração de Psicoterapia ou Psicanálise ou Grupanálise, na qual conste a frequência e duração da mesma e 4 exemplares da Memória Clínica.

23. A Comissão Científica procederá à análise de todos os elementos requeridos, no sentido de verificar a sua adequação às normas de formação. Em caso afirmativo, procederá a C.C. à nomeação do Júri responsável pela arguência. Em caso negativo, solicitará ao Membro Associado os necessários procedimentos por forma a cumprir com os critérios definidos para a apresentação da Memória.

24. O Presidente do Júri analisará a Memória previamente decidindo sobre a sua adequação à apresentação, de acordo com critérios mínimos, referidos no ponto 21.

25. A apresentação e a defesa de Memória Clínica é feita perante um Júri constituído por três Membros Titulares ou Honorários da PsiRelacional.

A apresentação é vedada a Membros exteriores à PsiRelacional. A Comissão Científica

pode definir o número máximo de assistentes consoante a situação.

26. A decisão do Júri deverá ser posteriormente homologada em Assembleia Geral.

## **V FUNCIONAMENTO DA FORMAÇÃO**

### **a) Frequência e assiduidade**

1. Para que um seminário seja validado, deverá o formando participar em 80% das sessões do mesmo. Se o número de faltas exceder os 20%, o seminário deverá ser repetido na íntegra.

### **b) Avaliação**

2. Cada formador deverá realizar avaliação relativa à participação de cada formando em cada seminário/módulo formativo, de acordo com modelos de avaliação definidos pela Comissão Científica.

3. Segundo o tipo de seminário, o formando deve apresentar um caso clínico, ou texto sobre tema ou autor segundo a orientação do formador/coordenador do seminário. Em qualquer das circunstâncias esse trabalho é um elemento avaliativo e constitui documento que integra o dossier de cada formando.

Tanto na apresentação de textos no seminário, como na elaboração dos trabalhos, constitui elemento de referência o guião para a preparação dos seminários teóricos pelos formandos.

## **VI CONDIÇÕES PARA PASSAGEM A MEMBRO TITULAR**

1. Em adição ao que consta nos Estatutos, as Normas de Formação estabelecem que, na passagem de Membro Efectivo a Titular, o proponente deverá:

-Ter um mínimo de 400 horas de Psicoterapia Psicanalítica ou Psicanálise pessoais (acumuladas);

-Ter um mínimo de 300 horas de supervisão (acumuladas);

- Ter tido uma participação activa na Associação nomeadamente ao nível dos seus órgãos Sociais e/ou participação activa nas actividades científicas da PsiRelacional.

2. Cumpridos estes critérios deve o Membro Efectivo proceder à elaboração de um trabalho de características predominantemente teóricas que demonstre capacidade conceptual, reflexão crítica, originalidade, experiência e sensibilidade clínica, e uma boa articulação entre a teoria e a prática.

3. Recomenda-se que a elaboração do trabalho tenha em consideração normas para publicação.

4. O Membro Efectivo deverá dirigir carta de intenções ao Presidente da Direcção e anexar síntese curricular, declaração de supervisão na qual conste o número de horas de trabalho supervisionado, declaração de Psicoterapia ou Psicanálise ou Grupanálise pessoais, na qual conste a frequência e duração da mesma e juntar 3 a 5 exemplares do seu trabalho; consoante o número de Membros do Júri.

5. A Comissão Científica procederá à análise de todos os elementos requeridos, no sentido de verificar da sua adequação às normas de formação. Em caso afirmativo,

procederá a C.C. à nomeação do Júri responsável pela arguência. Em caso negativo, solicitará ao Membro Efectivo os necessários procedimentos por forma a cumprir os critérios definidos para progressão de Membro Efectivo a Membro Titular.

6. A apresentação da prova é feita perante um Júri constituído por três a cinco elementos, nomeados pela C.C. Sendo um dos Membros preferencialmente externo e pertencente a uma Associação congénere.

7. A decisão do Júri deverá ser homologada em Assembleia Geral.